DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6550/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6218/2020
PROTOCOLO	: 2040942
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NIVALDO DIAS LIMA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE

Aprecia-se o procedimento licitatório – *Pregão Presencial n. 07/2020* - e a formalização da *Ata de Registro de Preços n. 01/2020*, em que o *Município de Japorã/MS* registrou o preço da empresa habilitada no certame, no valor global de R$96.147,68 (noventa e seis mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Por meio do Ofício nº 75/2020 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame que, autuada, seguiu para a Divisão de Fiscalização de Educação, sendo que na oportunidade a equipe emitiu a análise de f. 244, concluindo que o processo licitatório atendeu aos regramentos internos e externos desta Corte (ANA 2688/21).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório e da formalização da ata, nos termos do Parecer 4802/2021 de f. 260.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a realização da licitação na modalidade *Pregão Presencial (nº 07/2020)* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 01/2020,* realizados pelo Município de Japorã/MS para a aquisição de utensílios de cozinha e material de limpeza para atender a Rede Municipal de Ensino.

Compulsando os autos observo que os documentos obrigatórios exigidos pelo Diploma Licitatório (Lei Federal nº 8.666/93) estão anexados, a exemplo da justificativa (f. 4) da pesquisa de mercado (f. 30), da nomeação do pregoeiro e equipe (f. 51), do edital e sua publicação (f. 116 e 134), do parecer jurídico prévio (f. 93), da adjudicação e homologação (f. 189).

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços em comento verifico que foram cumpridos os requisitos legais contidos na lei 8.666/93, inclusive quanto ao contido no parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma, cuja publicação do extrato foi realizada de forma tempestiva, conforme faz prova o documento de f. 202.

Dessa forma, com fulcro no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução nº 98/2018) c/c o artigo 59, inciso I da LC 160/2012, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e pela análise da equipe técnica **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 07/2020* – e da *Ata de Registro de Preços nº 01/2020*, realizados pelo *Município de Japorã/MS*, uma vez cumpridos os regramentos contidos na Lei Federal nº 10.502/2002 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e

demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB